



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Para

Paralelabrangente, Lda
Av. da Liberdade, 240 5º
Lisboa
1250-148 LISBOA

pedropinho@stonecapital.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S08437-202306-DSA/DAMA 450.10.229.01.00034.2023	15/06/2023

Verificação da Instrução

Projeto: Loteamento da Quinta das Damas na Rua de Dom Vasco

**ASSUNTO: Proponente: Paralelabrangente Lda, Freguesia: Ajuda Concelho: Lisboa
Licenciadora: Câmara Municipal de Lisboa
PL20230607005507**

No seguimento da submissão do processo acima identificado na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente (SILiAmb), e tendo em conta o procedimento de verificação de instrução constata-se que se encontram em falta alguns elementos obrigatórios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeadamente a identificação da fase em que se encontra o projeto (estudo prévio, anteprojecto ou projeto de execução).

Foi igualmente identificado que, a nível do conteúdo mínimo a apresentar no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), mais concretamente no referente ao Anexo V do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, estão em falta informações relativas ao ponto 2 ("*Descrição das alternativas razoáveis (...)*").

De referir, ainda, que o ponto 13 do referido anexo, relativo ao Resumo Não Técnico (RNT), não está de acordo com o exigido, sendo que não cumpre o *objetivo de servir de suporte à participação pública, descrevendo de forma coerente e sintética, numa linguagem e com uma apresentação acessível à generalidade do público, as informações constantes no EIA.*

Considera-se então, que o RNT deve incluir:

- Autoria e responsabilidade do EIA – indicar com clareza a identificação do dono da obra e da entidade responsável pelo EIA;

- Descrição do projeto – referência à fase em que se encontra o projeto (estudo prévio, anteprojecto ou projeto de execução), assim como os horizontes e diferentes fases do projeto. Identificar igualmente as alternativas ao projeto;
- Descrição dos elementos do ambiente significativamente afetados e das principais ações causadoras de impacte – descrever os elementos do ambiente significativamente afetados, de forma integrada com a descrição das principais ações causadoras de impacte, a descrição e avaliação dos principais impactes e das medidas de minimização e/ou compensação.

Assim, tem V. Ex^a 10 dias para, se assim o entender, apresentar os elementos em falta, e aperfeiçoar o projeto apresentado, conforme o acima descrito, sob pena e de acordo com o estipulado no nº 3 artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, o pedido ser rejeitado liminarmente e conseqüente extinção do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



José Manuel Alho